



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 127/2023 PRESI/GAPRES**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, , destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, XLVI, XLIX e LV do Regimento Interno e,

**TENDO EM VISTA** o que dispõe a Resolução CNJ nº 370/2021 que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

**TENDO EM VISTA** o "Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TI do Poder Judiciário" (iGovTIC-JUD), realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a necessidade de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, principalmente no tocante à valorização e reconhecimento;

**TENDO EM VISTA** a edição dos Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2014 e 2164/2021, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo teor recomendam ao Conselho Nacional de Justiça a promoção de ações voltadas para a normatização e aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e uso de TI, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Poder Judiciário;

**TENDO EM VISTA** o que o Plano Estratégico 2021-2026 da Justiça Eleitoral Acreana define em seu Macrodesafio - Aprendizagem e Crescimento – o “Aperfeiçoamento e Melhoria da Gestão e da Governança de Pessoas”;

**TENDO EM VISTA** o que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2021/2023 do TRE/AC define em seu Objetivo "Aperfeiçoar a Governança e a Gestão”;

**TENDO EM VISTA** , finalmente, a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para a gestão de pessoas de TI com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Pessoas da Área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Pessoas da Área de TI fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Valorização das pessoas e reconhecimento das suas competências;

II. Adoção de práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, diversidade, transparência, impessoalidade, isonomia, equidade, eficiência e responsabilidade socioambiental;

III. Promoção da qualidade de vida no trabalho como estímulo à prestação eficiente de serviços à sociedade, com enfoque no bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

IV. Desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos e institucionais por meio da promoção de ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores;

V. Fomento à cultura orientada a resultados com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

VI. Fomento à gestão do conhecimento;

VII. Estímulo ao trabalho criativo, à atuação proativa, inovação e desenvolvimento de talentos.

**Art. 3º** A Política de Gestão de Pessoas da Área de TI tem como objetivos:

I. Contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos e da missão institucional do TRE/AC;

II. Promover a fixação de recursos humanos na área de TI por meio da redução de fatores que contribuem para a evasão de servidores;

III. Estimular a formação profissional e aprendizagem contínua dos servidores viabilizando a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, com a finalidade de contribuir para a melhoria da gestão estratégica e dos processos de trabalho de TI, fomentando o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas;

IV. Instituir técnicas de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política, assim como o desempenho da gestão de pessoas na área de TI;

V. Viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas na área de TI;

VI. Valorizar o desempenho dos servidores, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

VII. Aperfeiçoar os processos de TI.

**Art. 4º** A área de TI contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específicos, composto por servidores, preferencialmente, do quadro permanente do órgão.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda do Tribunal, adotando-se, como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores, o número de usuários internos e externos de recursos de TI, bem como o referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, no Guia Estratégico de TI do Poder Judiciário.

§ 2º A lotação dos servidores dos cargos da área "Apoio Especializado", cujas especialidades são exclusivas da área de TI, em unidades distintas da Secretaria de Tecnologia da Informação, somente será possível para o exercício de cargo em comissão.

**Art. 5º** Os cargos em comissão da área de TI serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos da Justiça Eleitoral.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação:

- I. Promover o levantamento das competências gerenciais e técnicas necessárias para o pessoal de TI;
- II. Estruturar mecanismos de reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos servidores da área de TI;
- III. Organizar e conduzir os procedimentos para ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas na área de TI observando a gestão por competência;
- IV. Identificar e tratar eventuais ocupações técnicas críticas, de forma a gerir o conhecimento institucional e assegurar a continuidade do serviço;
- V. Implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TI, propiciando oportunidades de crescimento profissional e a retenção de talentos;

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá realizar anualmente análise de rotatividade com o objetivo de reduzir a evasão dos servidores de TI do quadro permanente.

§ 2º Os critérios para a análise de que trata o parágrafo anterior, serão definidos pela alta administração do Tribunal.

**Art. 7º** O processo de gestão por competências na área de TI será revisado, com periodicidade bienal, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, podendo ser aperfeiçoado sempre que necessário.

**Art. 8º** A STI deverá elaborar o Plano Anual de Capacitação de TI, alinhado à gestão por competências institucional, visando desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação, conforme critérios previamente definidos.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação dos servidores do quadro de TI terá monitoramento periódico e revisão, quando necessário.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação de TI observará as seguintes diretrizes:

- I. Abrangência do maior número possível de servidores lotados na STI nas ações de formação e aperfeiçoamento;
- II. Acompanhamento dos ocupantes de função de natureza gerencial quanto aos processos de aprendizagem das suas equipes;
- III. Otimização dos recursos orçamentários disponíveis, buscando parcerias e adotando, sempre que possível, a educação à distância, observada a especificidade da ação formativa, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;
- IV. Atendimento às lacunas de competências dos servidores de TI e às iniciativas estratégicas;
- V. Alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores de TI às melhores práticas de Governança, de Gestão e atualização tecnológica.

**Art. 9º** A Política de Gestão de Pessoas de TI e a execução do Plano Anual de Capacitação de TI serão acompanhadas e avaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor de TI, que verificará a efetividade das ações planejadas, bem como se os objetivos e resultados foram alcançados.

**Art. 10.** Serão estabelecidas metas de desempenho para o pessoal de TI, sugeridas pela ASPGOVTI e validadas pelo Comitê Gestor de TI, as quais levarão em conta o portfólio de iniciativas estratégicas, projetos e serviços a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades de TI terão o desempenho avaliado anualmente pelas chefias imediatas com relação ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A avaliação das metas de desempenho mencionadas no parágrafo anterior poderá ser considerada na indicação de servidores de TI para o exercício de funções comissionadas e cargos em comissão.

**Art. 11.** O Tribunal implementará programa de benefícios com o objetivo de incentivar o desenvolvimento das competências e impulsionar o desempenho dos servidores.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 21/06/2023, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0592781** e o código CRC **B50B6955**.

---

0000227-78.2021.6.01.8000

0592781v3

---

Criado por karen, versão 3 por karen em 20/06/2023 14:36:05.